

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4893 - [www.ufu.br](http://www.ufu.br) - [reitoria@ufu.br](mailto:reitoria@ufu.br)

**EDITAL REITO Nº 3/2022**

03 de outubro de 2022

Processo nº 23117.067554/2022-07

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO NOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFU**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso de suas atribuições, em especial a disposta no art. 329 do Regimento Geral, convoca pelo presente Edital a eleição para representantes do corpo Técnico-Administrativo em Educação nos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), nos termos da Resolução CONSUN nº 3/2021, art. 7º da Resolução CONSUN nº 10/2002, art. 25 do Regimento Geral da UFU, Resolução CONDIR nº 05/2017, Resolução CONGRAD nº 3/2021, Resolução CONSEX nº 4/2021 e nos detalhamentos constantes neste Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto o processo eleitoral para escolha de representantes do corpo Técnico-Administrativo em Educação nos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia, para o mandato de 2 (dois) anos, conforme determina a Resolução CONSUN nº 3, de 31 de maio de 2021.

1.2. **A eleição será realizada entre 9h do dia 16 de novembro de 2022 e 9h do dia 17 de novembro de 2022.**

**2. DA COMISSÃO ELEITORAL**

2.1. O processo eleitoral para escolha dos representantes do Corpo Técnico-Administrativo em Educação nos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia será conduzido pela Comissão Eleitoral conforme Portaria de Pessoal UFU nº 4699, de 16 de setembro de 2022 e Portaria de Pessoal UFU nº 4732, de 20 de setembro de 2022.

2.2. As normas constantes deste edital estabelecem os procedimentos para a organização e a realização do processo eleitoral para escolha dos representantes do Corpo Técnico-Administrativo em Educação nos Conselhos Superiores, atendendo ao disposto na Resolução CONSUN nº 3, de 31 de maio de 2021.

**3. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

3.1. Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral;

II – redigir o edital do processo eleitoral, bem como o cronograma e as normas complementares que sejam indispensáveis à realização das eleições;

III – fiscalizar a observância das normas do processo eleitoral;

IV – receber, analisar e homologar as inscrições dos(as) candidatos(as);

V – divulgar a relação de candidatos(as) inscritos(as) e os resultados da votação;

VI – solicitar aos órgãos competentes da Universidade as informações necessárias à realização de eleições e verificar a listagem dos(as) eleitores(as);

VII – preparar e providenciar os mecanismos eletrônicos de votação ou, na impossibilidade destes, urnas e cédulas em papel;

VIII – organizar seções e mesas eleitorais e os(as) servidores(as) componentes, quando necessário;

IX – atuar como junta apuradora dos votos;

X – julgar em primeira instância os recursos e pedidos de impugnação; e

XI – decidir sobre os casos omissos.

**4. DAS VAGAS**

4.1. Esta convocação eleitoral comprehende a eleição para preenchimento das seguintes vagas, existentes e previstas para ocorrer entre 1º de dezembro de 2022 até 30 de novembro de 2023:

4.1.1. **Conselho Universitário (CONSUN) - 9 vagas;**

4.1.2. **Conselho Diretor (CONDIR) - 5 vagas;**

4.1.3. **Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX) - 2 vagas;**

4.1.4. **Conselho de Graduação (CONGRAD) - 12 vagas;**

4.1.5. **Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP) - 3 vagas.**

5. **DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

5.1. Poderão se candidatar à função de Conselheiros(as) dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia os(as) servidores(as) ocupantes dos cargos Técnico-Administrativos em Educação em efetivo exercício nesta instituição.

5.2. Não podem ser candidatos(as) os(as) servidores(as) afastados(as), membros da Comissão Eleitoral e mesários(as).

5.3. Não é permitida a candidatura a mais do que uma recondução pelo(a) representante à vaga no mesmo Conselho Superior.

5.4. Não é permitida a candidatura de servidor(a) à vaga em Conselho Superior, no qual já tenha mandato de representante, sob outra condição.

6. **DAS INSCRIÇÕES**

6.1. As inscrições dos(as) candidatos(as) deverão ser realizadas no período de **10 a 19 de outubro de 2022**.

6.2. As inscrições dos(as) candidatos(as) serão realizadas via *e-mail*, destinadas para o endereço *cetae@reito.ufu.br*, utilizando o texto do ANEXO II com o modelo de ficha de inscrição.

6.3. Na inscrição, o(a) candidato(a) declara aceitar o disposto na legislação vigente presente neste edital e na Resolução CONSUN nº 03, de 31 de maio de 2021.

6.4. É permitido ao(à) servidor(a) se candidatar a mais de uma das vagas disponíveis em processo eleitoral, sendo necessário optar por apenas uma em caso de eleição.

6.5. Para a candidatura no Conselho de Graduação (CONGRAD), é necessário estar lotado(a) em Unidade Acadêmica e atuar na área de graduação.

6.6. Para ser candidato(a) à vaga no Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP) é necessário ser portador(a) de título de pós-graduação *stricto sensu*. Neste caso, o(a) candidato(a) deverá enviar a cópia do título junto à ficha de inscrição.

6.7. A Comissão Eleitoral divulgará a lista de inscrições recebidas, deferimentos e indeferimentos em **21 de outubro de 2022**.

7. **DOS(AS) ELEITORES(AS)**

7.1. Poderão votar nos(as) candidatos(as) à função de Conselheiros(as) dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia os(as) servidores(as) ocupantes de cargo Técnico-Administrativo em Educação, de provimento efetivo.

7.2. Caso o eleitor ocupe mais de um cargo Técnico-Administrativo em Educação na UFU, deverá optar por uma das matrículas para votação.

8. **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

8.1. A campanha eleitoral acontecerá no período de **04 a 15 de novembro de 2022**.

8.2. A divulgação da(s) candidatura(s) deve ser realizada em observação dos deveres de urbanidade, conservação do patrimônio público e compatibilidade com a moralidade administrativa.

8.3. Não é permitido o uso de outdoors ou divulgação por dispositivos sonoros, charangas, batucadas ou semelhantes, dentro ou fora das dependências da UFU.

8.4. Será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, faixas e cartazes, bem como a divulgação da(s) candidatura(s) por meio remoto, com a apresentação direta aos(as) eleitores(as) por meio de *e-mail*, *live* em redes sociais e/ou outros meios eletrônicos de livre iniciativa.

8.5. A divulgação da(s) candidatura(s) é de responsabilidade do(a) candidato(a).

8.6. Fica vedada a divulgação da(s) candidatura(s) por meio de matéria paga nos meios de comunicação, bem como a contratação de serviços de telemarketing ou softwares de envio de mensagens em massa.

8.7. Cabe à Comissão Eleitoral zelar pela observância dos preceitos que ditam as normas de divulgação, sendo passíveis de impugnação as candidaturas que violarem estes dispositivos.

9. **DA VOTAÇÃO**

9.1. A votação para todas as vagas elencadas no item 4 deste Edital ocorrerá das **9h do dia 16 de novembro de 2022 e 9h do dia 17 de novembro de 2022**, utilizando o sistema de votação eletrônica *on-line Helios Voting* customizado pela Faculdade de Computação da UFU (FACOM) e disponibilizado no sítio eletrônico <https://vote.facom.ufu.br>.

9.2. O voto será secreto, direto e facultativo aos participantes do processo eleitoral.

9.3. A votação será realizada por meio de consulta eleitoral na modalidade simples. O(A) eleitor(a) será identificado(a) mediante *login* e senha de acesso individuais ao ambiente de votação. As credenciais de acesso serão enviadas para os *e-mails* institucionais dos(as) eleitores(as).

9.4. A votação por sistema eletrônico será realizada no sítio eletrônico da plataforma *Helios Voting* customizada e disponibilizada pela FACOM, conforme orientações a serem enviadas no *e-mail* UFU momentos antes do período de votação.

9.5. O(A) eleitor(a) poderá utilizar qualquer computador (*desktop* ou *notebook*) com acesso à *internet* para acessar o sistema.

9.6. Ao(À) eleitor(a) serão asseguradas as condições para integridade e sigilo do voto.

9.7. O sistema de votação eletrônica enviará uma mensagem automática para a conta de *e-mail* institucional do(a) eleitor(a) (Atenção ao remetente: *vote@facom.ufu.br*), contendo o *link* para acessar a cabine virtual de votação (URL da eleição), bem como um identificador e senha únicos, que serão necessários para votar. A senha enviada para cada eleitor(a) é única, intransferível e não é de conhecimento de nenhum administrador, pois é gerada eletronicamente pelo sistema.

9.8. O usuário e senha recebidos por *e-mail* institucional para a votação são de uso pessoal e intransferível.

9.9. O votante poderá votar tantas vezes quanto julgar necessário, no entanto, somente a última cédula será considerada para efeito de contabilização dos votos.

9.10. Caso o(a) votante não consiga registrar seu voto por problemas de comunicação, não será concedido tempo adicional para o registro.

9.11. Concluída a votação e não havendo registro de impugnação ou recurso por parte de eleitores(as) aptos(as) a votarem, o Presidente da Comissão de Eleitoral procederá a apuração dos votos, constando as respectivas votações e as ocorrências verificadas no curso dos trabalhos de votação.

9.12. O(A) eleitor(a) poderá se certificar da contabilização do seu voto utilizando o *Ballot Tracker* (rastreador de cédulas), que é um código único fornecido na tela de confirmação do preenchimento da cédula (*Review your Ballot*).

9.13. As cédulas eleitorais eletrônicas serão compostas de cinco perguntas, onde cada uma delas estará associada a escolha dos representantes para cada um dos Conselhos em questão. Para cada pergunta será apresentada, em ordem alfabética, a relação dos candidatos a representante daquele Conselho, sendo que o eleitor deverá optar por pelo menos uma opção, desde nulo (nenhuma escolha), uma escolha ou mais de uma escolha (quando houver vagas em número maior que uma).

## 10. DA APURAÇÃO E RESULTADOS

10.1. Após finalizar a eleição, nenhum(a) eleitor(a) poderá depositar votos na urna eletrônica, não podendo ser desfeita a votação.

10.2. Com a eleição finalizada, os administradores da eleição eletrônica solicitarão que o sistema *Helios Voting* faça a contagem dos votos.

10.3. A apuração dos votos será realizada após o encerramento das eleições, em **17 de novembro de 2022**, via plataforma de *webconferência*, às 10h, sendo transmitida e gravada para registro e consulta, caso necessário.

10.4. De posse da apuração realizada pelo *Helios Voting*, a Comissão Eleitoral deverá divulgar os resultados para a Comunidade Universitária até o dia **18 de novembro de 2022**.

10.5. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

10.6. Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos.

10.7. Em casos de empate, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a), nesta ordem:

10.7.1. Que se enquadra na condição de idoso(a), nos termos da Lei nº 10.741/2003;

10.7.2. Que tiver maior tempo de efetivo exercício na Universidade Federal de Uberlândia; e

10.7.3. Com maior idade.

10.8. Encerrada a apuração e a pontuação dos(as) candidatos(as), a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da eleição e a ata dos trabalhos de apuração ao Gabinete do Reitor, para que sejam tomadas as providências necessárias.

## 11. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Cabe recurso do indeferimento de candidaturas pela Comissão Eleitoral em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a publicação da lista de inscrições.

11.2. A Comissão Eleitoral deve decidir sobre os recursos interpostos ao indeferimento da candidatura em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

11.3. É permitido a qualquer eleitor(a) apresentar à Comissão Eleitoral em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a publicação da lista de inscrições, pedido devidamente fundamentado de impugnação de candidaturas específicas.

11.4. A Comissão Eleitoral deve decidir sobre as solicitações de impugnação de candidatura em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

11.5. Cabe recurso da impugnação de candidatura pela Comissão Eleitoral em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a sua publicação.

11.6. Esgotados os prazos de decisão de recursos sobre o deferimento ou impugnação de inscrições, a Comissão Eleitoral deve homologar e publicar a lista definitiva de candidaturas inscritas em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

11.7. Dos atos da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Universitário, sob estrita arguição de ilegalidade, em até 3 (três) dias úteis e de acordo com os termos estipulados pela Seção XIV, Capítulo II, Título VIII do Regimento Geral da UFU.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Cabe à Comissão Eleitoral fazer cumprir o disposto nesta regulamentação, deliberar sobre qualquer assunto de sua competência e resolver os casos omissos.

## 13. DOS ANEXOS

13.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

13.1.1. Anexo I – Cronograma do processo eleitoral.

13.1.2. Anexo II - Requerimento de Inscrição do(a) Candidato(a).

Valder Steffen Junior



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 03/10/2022, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **3967132** e o código CRC **3CD99ACE**.

## ANEXOS DO EDITAL

### ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Convocação das Eleições	<b>03/10/2022</b>
Período de inscrições	<b>10 a 19/10/2022</b>
Publicação da lista de inscrições recebidas, deferimentos e indeferimentos	<b>21/10/2022</b>
Interposição de recursos/pedidos de impugnação	<b>24 a 25/10/2022</b>
Decisão pela Comissão Eleitoral sobre pedidos de recurso/impugnação	<b>26 a 27/10/2022</b>
Interposição de recursos ao CONSUN, em segunda instância, sob estrita arguição de ilegalidade	<b>28 a 31/10/2022</b>
Homologação e publicação de lista definitiva de candidaturas pela Comissão Eleitoral	<b>03/11/2022</b>
Período de divulgação de candidaturas	<b>04 a 15/11/2022</b>
Eleição	<b>9h do dia 16/11/2022 às 9h do dia 17/11/2022</b>
Apuração e Divulgação Preliminar dos Resultados	<b>Até 18/11/2022</b>
Solicitação de impugnação das eleições, sob estrita arguição de ilegalidade	<b>21 a 22/11/2022</b>
Decisão pela Comissão Eleitoral sobre solicitações de impugnação das eleições	<b>23 a 24/11/2022</b>
Divulgação Final dos Resultados	<b>25/11/2022</b>

### ANEXO II - MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

#### Identificação do(a) candidato(a):

<b>Nome Completo:</b>	
<b>Matrícula SIAPE:</b>	
<b>Setor/Lotação:</b>	
<b>Celular:</b>	
<b>E-mail institucional:</b>	

Venho requerer à Comissão Eleitoral minha inscrição para candidatura como representante do Corpo Técnico-Administrativo em Educação no(s) seguinte(s) Conselho(s) Superior(es) da Universidade Federal de Uberlândia:

- ( ) Conselho Universitário - CONSUN;  
( ) Conselho Diretor - CONDIR;  
( ) Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - CONSEX;  
( ) Conselho de Graduação - CONGRAD; (Afirma que estou lotado em Unidade Acadêmica e atuo na área de graduação);  
( ) Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação - CONPEP; (Afirma ser portador de título de pós-graduação *stricto sensu*. (Anexa cópia digital do título no ato da inscrição).

Declaro estar ciente e de acordo com as normas destinadas à realização e apuração da eleição, nos termos da Resolução CONSUN nº 3, de 31 de maio de 2021.

Estou ciente de que é minha total responsabilidade acompanhar todos os andamentos referentes aos trâmites legais do processo eleitoral.

Estou ciente de que qualquer comunicação da Comissão Eleitoral será realizada via e-mail institucional informado na minha ficha de inscrição.

Estou ciente de que, caso me candidate e seja eleito em mais de um conselho terei direito a assumir a vaga de representante em apenas um deles, e, para tanto, informo aqui minha ordem de prioridades, em uma escala de 1 a 5, sendo que, 1 indica maior prioridade e 5 menor prioridade.

- ( ) CONSUN;  
( ) CONDIR;  
( ) CONSEX;  
( ) CONGRAD;  
( ) CONPEP.

Nestes termos, peço deferimento.

Uberlândia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

Nome Completo: \_\_\_\_\_.

SIAPE: \_\_\_\_\_.